

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CENTRO OFTALMOLOGICO CAMPO GRANDE – COCG.

Pelo presente instrumento particular de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HEBER XAVIER, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa contratada CENTRO OFTALMOLOGICO CAMPO GRANDE – COCG- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.227.410/0001-32, com sede na Avenida Rubens Gil de Camillo, nº 83 Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79040-090 neste ato representada pelo sócio, Sr. ALVARO HAVERROTH HILGERT, brasileiro, médico, portador do CRM/MS nº 2379 e CPF nº 630.091.539-53, com endereço comercial na Avenida Rubens Gil de Camillo nº 83, Campo Grande, MS, CEP 79040-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

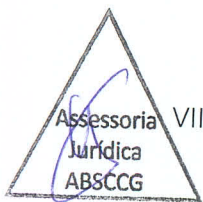
Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela contratada dentro da especialidade de Oftalmologia



Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG

Parágrafo primeiro: Constituem objeto do presente contrato:

- I. Parágrafo Primeiro: Realização de exames complementares em oftalmologia, podendo ainda estender-se a cirurgia, PODENDO AINDA ENGLOBAL o atendimento ambulatorial e cirurgias em sua sede (ambulatório e centro cirúrgico da Santa Casa, Prontomed e clínica de especialidades.
- II. Parágrafo segundo: Para fins de registro, os serviços a serem realizados pela CONTRATADA poderão ser realizados na sede da CONTRATANTE, ou ainda, na sede da CONTRATADA (SALA LOCADA NO IDV), se for o caso, de acordo com a necessidade de atendimento e disponibilização de equipamentos e profissionais, somente quando for previamente acordado entre as partes.
- III. Parágrafo Terceiro: referente aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA fica aberto à possibilidade de terceirização de exames de alta complexidade ou procedimentos que não sejam possíveis de serem atendidos no âmbito da CONTRATANTE, por alguma incompatibilidade momentânea.
- IV. Parágrafo Quarto: os médicos da CONTRATADA poderão ser sócios da empresa ou médicos contratados de acordo com as formas previstas na legislação vigente, e executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médicos para a CONTRATANTE, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.
- V. Consultoria na gestão técnica e administrativa dos serviços de OFTALMOLOGIA.
- VI. Cessão de máquinas e equipamentos por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços convencionados neste contrato.
- VII. Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos cedidos por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços convencionados neste contrato.
- VIII. Realização de exames complementares em oftalmologia.



- IX. Responsabilidade Técnica do Setor de Oftalmologia e Banco de Olhos (pagamentos por procedimentos e responsabilidade técnica).
- X. Coordenação Geral da Residência Médica em Oftalmologia

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada através do corpo médico da CONTRATADA, utilizando-se de funcionários não-médicos da CONTRATANTE, mas também podendo ser utilizados funcionários da CONTRATADA. O corpo clínico será definido pela CONTRATADA e substituído a seu critério.

Parágrafo Primeiro: A execução de que trata o objeto deste Instrumento deverá realizar-se por Médicos devidamente registrados na especialidade específica no presente Instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que sejam integrantes do Corpo Clínico da CONTRATANTE, seguindo todas as normas da CONTRATANTE e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se responsabiliza pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais médicos alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a CONTRATANTE, exceto quanto às questões atinentes às suas obrigações, envolvendo estrutura, funcionários, regulação, residentes, entre outros que cabem à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE é responsável pela estrutura, disponibilidade de sala, materiais e insumos, OPME e instrumentais necessários para a prestação de serviços contratada. No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade de qualquer item citado, não haverá oneração à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto á prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.



Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

Parágrafo Sexto: O espaço físico necessário para prestação dos serviços deverá ser delimitado pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços a CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

I – Os profissionais prestadores de serviços se obrigarão a se adequarem a todas as normas em vigor nos HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE;

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA na forma que se segue:

I – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço de preceptoria de residência médica a quantia fixa mensal de R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

II - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço de Responsabilidade Técnica quantia fixa mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

III– A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço indicado no item 1.1 do presente contrato, os valores constantes da tabela abaixo, BASEADOS NA TABELA SUS abaixo identificada:

02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) – R\$ 24,24 (Vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)

02.11.06.014-3 - MICROSCOPIAS ESPECULAR DE CORNEA - R\$ 24,24 (Vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)

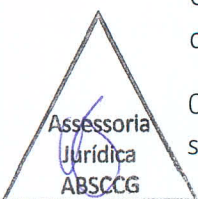
02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) – R\$ 3,37 (Três reais e trinta e sete centavos)

02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIAS DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) – R\$ 24,20 (Vinte e quatro reais e vinte centavos)

02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIAS COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA - R\$ 24,24 (Vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)

02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA – R\$ 14,81 (Quatorze reais e oitenta e um centavos)

02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR -R\$ 24,68 (Vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)



02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO – R\$ 40,00 (Quarenta reais)

02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) – R\$ 10,11 (Dez reais e onze centavos)

02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR - R\$ 24,68 (Vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)

02.11.06.018-6 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR – R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais)

02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIAS DE COERÊNCIA ÓPTICA – R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais)

IV - Outros procedimentos de diagnostico em oftalmologia a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores de acordo com Tabela SUS.

V – Fica expressamente convencionado que a CONTRATANTE reterá 5% (Cinco por cento) do valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA a titulo de ressarcimento dos seus custos operacionais e financeiros decorrentes do presente contrato;

VI– Fica expressamente convencionado que a CONTRATANTE reterá 20% (Vinte por cento) do valor referente a produção SUS a ser paga à CONTRATADA dos procedimentos realizados nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, listados em anexo III.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta corrente n. 1206-8, agência 3686, Banco Bradesco, de titularidade da empresa CONTRATADA a ser informada ao setor financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, se dará conforme remessa SUS.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a CONTRATANTE não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Sexto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e do relatório dos serviços executados, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

Parágrafo Sétimo: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Oitavo: No valor total constante nesta cláusula, pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, manutenção, equipamentos, e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Nono: Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

Parágrafo Décimo: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

Parágrafo décimo primeiro: Os valores devidos como contraprestação a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão reajustados quando houver atualizações da tabela SUS, sendo efetuada em comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

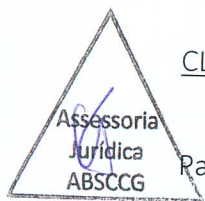
#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo primeiro: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações da CONTRATADA:



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; c – Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela CONTRATADA para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito; e – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; f – Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica; g – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços; h – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos, direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.

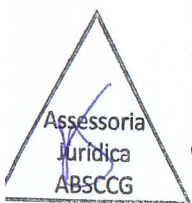
Parágrafo Segundo: É dever da CONTRATADA participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: a Contratada responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados e prepostos, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis.

Parágrafo Quarto: obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

Parágrafo Quinto: a CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: a CONTRATADA responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a CONTRATANTE, bem como a terceiros.



Parágrafo Sétimo: cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Oitavo: a CONTRATADA se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Nono: manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo: cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela CONTRATANTE, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

Parágrafo Décimo Segundo: responsabilizar-se em manter o funcionamento e a execução dos serviços de que trata o objeto deste Instrumento, devendo prover os meios para a realização dos procedimentos, e quando necessário, com equipamentos próprios.

Parágrafo Décimo Terceiro: a CONTRATADA deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

Parágrafo Décimo Quarto: a CONTRATADA se responsabiliza; pela utilização e manutenção dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato, podendo tais atividades serem realizadas na sede da contratada, por alguma incapacidade momentânea do serviço.

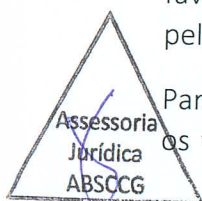
#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será automaticamente rescindido independentemente de qualquer notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de insolvência ou falência de qualquer das partes;

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão antecipada pela CONTRATANTE, será devida multa em favor da CONTRATADA no valor equivalente a 30% da média mensal do contrato, multiplicado pelos meses restantes para a vigência contratual.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão deste Contrato, serão devidos à CONTRATADA todos os valores pelos serviços efetivamente prestados, bem como os valores mensais, que serão





calculados de forma proporcional, e ainda, prêmios e remunerações por metas já atingidas, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

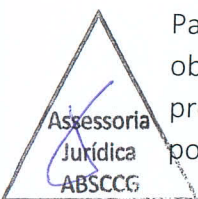
Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia,



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE



HEBER XAVIER

Presidente

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG

ABCG

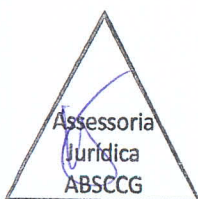


Dr. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG

ABCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



Dr. LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA  
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar  
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ABCG

Pela CONTRATADA

ALVARO HAVERROTH HILGERT  
Sócio  
CENTRO OFTALMOLOGICO CAMPO GRANDE – COCG

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa Alencar

Nome:

RG: 1005840 SSP/MS

CPF: 861.872.011-91

2. Elzviria da Silva

Nome:

RG: 2.278.380.

CPF: 337.389.801-30

